



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

CONTRATO ADMININISTRATIVO Nº 049/2025

Processo Administrativo nº 818/2025 — Dispensa Eletrônica nº 018/2025

Objeto: Instalação da Iluminação Natalina da Sede da Câmara Municipal de Valença – RJ

A CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA – RJ, inscrita no CNPJ nº 39.756.648/0001-28, sediada na Praça XV de Novembro, nº 676, Centro, Valença – RJ, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **EDUARDO LIMA SANTANA DE ÁVILA**, e a empresa **QUANTUM PROJETOS SERVICOS E SOLUÇOES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 46.219.311/0001-47, estabelecida em Rua Eng Bernardo Sayao, 279, bairro Centro, Gov. Portela, na cidade de Miguel Pereira – RJ, CEP 26.900-000, neste ato representada por sua Sócia-Administradora **IRIS DOMINGOS FERREIRA**, inscrita no CPF nº 663.743.837-53, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Termo de Referência (Anexo I), pela Matriz de Riscos (Anexo II) e demais documentos constantes do processo, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a instalação completa da iluminação natalina na fachada e área externa da sede da Câmara Municipal de Valença, abrangendo:

- I- Instalação das mangueiras tubulares de LED, conforme Projeto Visual (Anexo I);
- II- Instalação dos conjuntos de pisca-pisca já pertencentes à Câmara, com distribuição estética conforme layout aprovado;
- III- Fornecimento, transporte, montagem, desmontagem e retirada de toda a infraestrutura necessária ao trabalho em altura, incluindo:
 - a) andaimes metálicos com guarda-corpo;
 - b) passarelas metálicas perfuradas;
 - c) estruturas auxiliares de apoio e segurança;
- IV- Execução completa das conexões elétricas, incluindo testes, correções, proteção contra sobrecarga e intempéries;
- V- Supervisão técnica especializada, com equipe habilitada para trabalho em altura, montagem de andaimes e instalações elétricas;
- VI- Desmontagem integral da estrutura e da iluminação após o período festivo;
- VII- Limpeza e recomposição do local;
- VIII- Entrega total da execução até o dia 04/12/2025, para inauguração oficial em 05/12/2025.

1.2. Integram este contrato, para todos os fins, o Termo de Referência, o Projeto Visual, a Matriz de Riscos, a proposta vencedora e a Nota de Empenho.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS ETAPAS DA EXECUÇÃO

A execução contratual compreenderá, de forma sequencial e integrada:

a) Instalação da iluminação natalina

- Fixação das mangueiras tubulares de LED nos pontos indicados no Projeto Visual;
- Instalação dos pisca-pisca já adquiridos pela CONTRATANTE, com correta orientação dos cabos e suportes;
- Ajuste fino e simetrias para valorização arquitetônica da fachada.

b) Infraestrutura para trabalho em altura

- Fornecimento integral de andaimes metálicos com guarda-corpo;
- Locação de passarelas metálicas perfuradas;
- Montagem, estabilização, travamento, teste de carga e posterior desmontagem;
- Observância rigorosa às normas NR-18 e NR-35.

c) Instalações elétricas

- Conexões elétricas completas, com proteção contra sobrecarga e intempéries;
- Instalação de pontos de alimentação necessários;
- Testes integrais de acionamento e funcionamento contínuo.

d) Supervisão técnica e mão de obra

- Equipe especializada e treinada;
- Uso obrigatório de todos os EPIs;
- Responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pela segurança operacional.

e) Desmontagem final

- Retirada de todos os elementos instalados;
- Devolução integral dos materiais pertencentes à CONTRATANTE;
- Remoção dos andaimes, passarelas e acessórios;
- Limpeza completa e recomposição da área.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO PRAZO E ENTREGA FINAL

3.1. A CONTRATADA obriga-se a concluir integralmente os serviços até 04/12/2025, em razão da inauguração oficial da iluminação natalina no dia 05/12/2025.

3.2. O descumprimento do prazo caracteriza inadimplemento grave.

CLÁUSULA QUARTA — DO VALOR E PAGAMENTO

4.1. O valor total é de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)

4.2. O pagamento será efetuado após a conclusão integral do objeto, mediante:

- I- apresentação de Nota Fiscal;
- II- comprovação de regularidade fiscal;
- III- atesto do Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- fornecer toda a infraestrutura de trabalho em altura;
- manter equipe técnica habilitada e treinada;
- observar integralmente as normas NR-10, NR-18 e NR-35;
- responder por danos ao patrimônio;
- garantir a integridade dos materiais fornecidos pela Câmara;
- cumprir rigorosamente o prazo final;
- executar testes e correções necessárias;

- manter responsável técnico disponível;
- apresentar ART/CRT quando aplicável.

CLÁUSULA SEXTA — OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- disponibilizar acesso às áreas de execução;
- entregar materiais sob termo de inventário;
- fiscalizar a execução;
- realizar o pagamento devido.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA MATRIZ DE RISCOS

7.1. A Matriz de Riscos é parte integrante deste contrato e define:

- I — riscos alocados à CONTRATADA (climáticos, operacionais, materiais e elétricos);
- II — riscos alocados à CONTRATANTE (fornecimento de energia e acesso ao prédio);
- III — mecanismos de prevenção, comunicação, mitigação e responsabilização.

7.2. A Matriz regerá eventuais pedidos de reequilíbrio.

CLÁUSULA OITAVA — LGPD

8.1. A CONTRATADA declara estar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados, responsabilizando-se por:

- I – limitar o tratamento de dados dos trabalhadores ao mínimo necessário;
- II – adotar medidas de segurança;
- III – manter registros das pessoas autorizadas a acessar as dependências da Câmara;
- IV – responder por incidentes de segurança decorrentes de sua atuação.

8.2. A CONTRATANTE deverá limitar ao estritamente necessário a solicitação de dados pessoais.

CLÁUSULA NONA — COMPLIANCE E INTEGRIDADE

9.1. A CONTRATADA declara que:

- I – não utiliza mão de obra infantil ou análoga à escrava;
- II – cumpre integralmente a legislação trabalhista, previdenciária e tributária;
- III – não oferece vantagens indevidas a agentes públicos;
- IV – adota condutas compatíveis com padrões éticos de integridade e anticorrupção.

9.2. A inobservância das obrigações de integridade constitui falta grave.

CLÁUSULA DÉCIMA — PENALIDADES

10.1. O inadimplemento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e no Termo de Referência, assegurado contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONFLITOS

11.1. As partes envidarão esforços para solução consensual de eventuais controvérsias, priorizando:

- I – diálogo direto;
- II – reunião entre contratante, contratada e fiscal;
- III – mediação administrativa, se cabível.

11.2. Persistindo o conflito, o foro competente será o da Comarca de Valença – RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

12.1. O contrato terá vigência até a conclusão da execução e pagamento final.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — ANEXOS

Enunciação dos anexos:

- I — TR
- II — Projeto Visual
- III — Matriz de Riscos
- IV — Proposta

E, por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor.

Valença/RJ, 24 de novembro de 2025.



CONTRATANTE

Câmara Municipal de Valença – RJ
EDUARDO LIMA SANTANA DE ÁVILA
Presidente



CONTRATADA

Quantum Projetos Servicos E Solucoes Ltda
IRIS DOMINGOS FERREIRA
Sócio-Administrador

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____